



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

MENSAGEM EM REGIME DE URGÊNCIA Nº 036, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 385, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI E REGULAMENTA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD”**.

A fim de sanar elisões, este Projeto de Lei visa apenas esclarecer e adaptar a Lei Municipal nº 385/2021 para o que está consignado no artigo 4º, da Portaria/SAS/MS nº 55, de 24 de fevereiro de 1999, a fim de que as despesas permitidas pelo TFD expressamente incluam aquelas relativas a diárias para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Portaria/MS nº 55/1999

[...]

Art. 4º - As despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a transporte aéreo, terrestre e fluvial; diárias para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do município/estado.

Além disso, especifica os valores de referência a serem adotados, segundo os reajustes da Portaria nº 2.488, de 2 de outubro de 2007, do Ministério da Saúde¹, adequando-se à orientação especificada pelo próprio órgão federal de saúde².

Dessa forma, como o processo legislativo deve ser respeitado para adequações e/ou correções, forçosa foi a elaboração deste Projeto de Lei para ver sanada a omissão.

Portanto, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente para análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para que os Nobres Edis aprovem este Projeto de Lei.

Por conta da relevância e da urgência deste projeto, nos conformes do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, solicito a adoção do regime de urgência para sua apreciação.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 26 de setembro de 2022.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal

¹ Portaria nº 2.488, de 2 de setembro de 2007. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2007/prt2488_02_10_2007.html

² Disponível em: [https://wiki.saude.gov.br/regulacao/index.php/Tratamento_Fora_do_Domic%C3%ADlio_\(TFD\)](https://wiki.saude.gov.br/regulacao/index.php/Tratamento_Fora_do_Domic%C3%ADlio_(TFD))



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº 036, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 385, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI E REGULAMENTA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO - TFD

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO**, no Estado do Ceará, no uso de minhas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 385, de 14 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. _____

§ 2º. As despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a transporte aéreo, terrestre e fluvial; diárias para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município de Marco.

Art. 2º. Fica incluído o art. 3º-A à Lei Municipal nº 385, de 14 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 3º-A. Os valores de referência, atinentes ao TFD, serão os contemplados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses do Sistema Único de Saúde, popularmente conhecida como "Tabela SUS" possuindo o gestor local a prerrogativa de complementar os valores instituídos na mencionada tabela, de forma a tornar o valor, destinado ao paciente e/ou ao seu acompanhante, sempre quando for o caso, compatível com a realidade do local em que realizará o tratamento, bem como em sintonia com alguma especificidade própria do favorecido.

§ 1º. Os procedimentos relacionados ao TFD estão denominados e valorados segundo a Portaria nº 2.488, de 2 de outubro de 2007, conforme o ANEXO ÚNICO desta lei.

§ 2º. Ao Ministério da Saúde, no âmbito de suas atribuições, competirá o envio de sua contrapartida ao Município de Marco, visando o custeio do TFD, por meio das transferências regulares e automáticas dos tetos financeiros de média e alta complexidade (Teto MAC), quando cumpridas as exigências da Portaria SAS/MS nº 55/1999 ou outra que vier a substituí-la.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Art. 3º. Fica renomeado o parágrafo único, do art. 1º, da Lei Municipal nº 385, de 14 de dezembro de 2021, o qual passa a ser denominado de §1º.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o que houver em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 26 de setembro de 2022.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

ANEXO ÚNICO
(LEI MUNICIPAL Nº 385/2021)

Código	Descrição	Valor de Referência (SUS) (R\$)
0803010010	AJUDA DE CUSTO PARA ALIMENTAÇÃO COM PERNOITE PARA PACIENTE	24,75
0803010028	AJUDA DE CUSTO PARA ALIMENTAÇÃO SEM PERNOITE PARA PACIENTE	8,40
0803010036	AJUDA DE CUSTO P/ ALIMENTAÇÃO/PERNOITE DE PACIENTE - (P/TRATAMENTO CNRAC)	24,75
0803010044	AJUDA DE CUSTO P/ ALIMENTAÇÃO/PERNOITE DE ACOMPANHANTE	24,75
0803010052	AJUDA DE CUSTO P/ALIMENTAÇÃO DE ACOMPANHANTE S/PERNOITE	8,40
0803010060	AJUDA DE CUSTO P / ALIMENTAÇÃO/PERNOITE DE ACOMPANHANTE - (P/TRATAMENTO CNRAC)	24,75
0803010079	UNIDADE DE REMUNERAÇÃO P/ DESLOCAMENTO DE ACOMPANHANTE POR TRANSPORTE AEREO (CADA 200 MILHAS)	181,50
0803010087	UNIDADE DE REMUNERAÇÃO P/ DESLOCAMENTO DE PACIENTE POR TRANSPORTE AEREO (CADA 200 MILHAS)	181,50
0803010095	UNIDADE DE REMUNERAÇÃO P/DESLOCAMENTO DE ACOMPANHANTE POR TRANSPORTE FLUVIAL (CADA 27 MILHAS NAUTICAS)	3,70
0803010109	UNIDADE DE REMUNERAÇÃO P/DESLOCAMENTO DE ACOMPANHANTE POR TRANSPORTE TERRESTRE (CADA 50 KM DE DISTANCIA)	4,95
0803010117	UNIDADE DE REMUNERAÇÃO P/DESLOCAMENTO DE PACIENTE POR TRANSPORTE FLUVIAL (CADA 27 MILHAS NAUTICAS)	3,70
0803010125	UNIDADE DE REMUNERAÇÃO P/DESLOCAMENTO DE PACIENTE POR TRANSPORTE TERRESTRE (CADA 50 KM)	4,95
0803010133	UNIDADE DE REMUNERAÇÃO P/DESLOCAMENTO INTERESTADUAL DE ACOMPANHANTE POR TRANSPORTE AEREO (CADA 200 MILHAS) - (P/TRATAMENTO CNRAC)	181,50
0803010141	UNIDADE DE REMUNERAÇÃO P/DESLOCAMENTO INTERESTADUAL DE PACIENTE POR TRANSPORTE AEREO (CADA 200 MILHAS)-(P/TRATAMENTO CNRAC)	181,50